



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 526/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	06	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera, de forma excepcional, a data de vencimento e cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN referente a competência de maio de 2022, e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Edinaldo J. da Silva, 02/06/2022.

Edinaldo J. da Silva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PLC nº 526/2022 que altera, de forma excepcional, a data de vencimento e cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN referente à competência de maio de 2022, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 30/05/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da 17ª Sessão Ordinária realizada em 01/06/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, a proposição foi encaminhada, em 01/06/2022, à Comissão de Constituição e Justiça para análise da legalidade e constitucionalidade, bem como sobre o correto emprego da técnica legislativa.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de projeto que pretende alterar, de forma excepcional, a data de vencimento e cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN referente à competência de maio de 2022, para até o dia 30 de junho de 2022.

Segundo a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, a concessão deste novo vencimento proposto pelo projeto é necessária, tendo em vista que o Município está migrando de sistema de gestão pública, estando em fase de implementação e treinamento dos servidores no período de 30/05/2022 a 06/06/2022.

Justifica, ainda, que o período de implementação e treinamento abarca o período final da competência de maio, ou seja, dias 30 e 31.

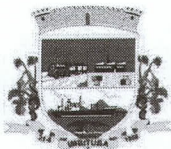
Desta forma, considerando que a emissão das guias para o pagamento do imposto se dá através do encerramento das competências e são geradas pelo sistema de gestão municipal, prudente que seja postergado, excepcionalmente, o vencimento do imposto sobre serviço – ISS, competência maio/2022 para o dia 30/06/2022, data a qual considera-se necessária para as adequações do novo sistema.

Salienta, ainda, que a alteração do vencimento proposta visa evitar punir os contribuintes por um erro ao qual não deram causa, excluindo-se assim a cobrança dos juros e multas decorrentes do ISSQN da competência de maio de 2022.

De acordo com o projeto, a partir da competência de junho de 2022, o prazo regular para recolhimento do ISSQN e para a entrega das obrigações acessórias passa a ser novamente o dia 10 do mês subsequente da ocorrência do fato gerador, conforme os incisos III, IV e V do art. 293 do Código Tributário do Município de Imbituba, Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006.

Ainda, o prazo para a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF referente a competência de maio de 2022, também poderá ser apresentada, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2022.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos



Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88.¹

Constata-se ainda que o presente Projeto de Lei, embora trate de tributo, não deve respeitar o princípio da anterioridade, pois apenas altera a data da entrega das obrigações acessórias do ISSQN, bem como do vencimento do recolhimento do tributo.

Neste sentido é a Sumula Vinculante nº 50: “Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.”

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a alterar a data de vencimento de obrigação tributária.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação.

Por tratar-se de projeto voltado à alteração da data de vencimento e do prazo para cumprimento da entrega das obrigações acessórias do ISSQN referente à competência de maio de 2022, em decorrência de necessidade técnica da própria Prefeitura, entende-se não ser necessário o envio do projeto à Comissão de Finanças e Orçamento, podendo o projeto configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 526/2022.


Relator

¹Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

M



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 02 de junho de 2022 opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 526/2022.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2022.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Michell Nunes
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro